

**LEI COMPLEMENTAR Nº 77**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 96**

**"ALTERA, REVOGA E DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 36/2011, ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera, revoga e dá nova redação a artigos contidos na Lei Complementar nº. 36, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto e plano de cargos, carreiras e salários do quadro de integrantes da Guarda Municipal de São Sebastião do Paraíso.

**Art. 2º** - O caput, parágrafo único e incisos do art. 1º da Lei Complementar nº 36/2011 passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 1º - A Guarda Civil Municipal é categoria integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Paraíso, instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto nesta lei, organizada com base na hierarquia e na disciplina, conforme descrito no presente Estatuto e Plano de Cargos e Carreiras, com a função de proteção municipal preventiva, principalmente nas instalações, bens, serviços e patrimônios públicos, interno ou externo, do município de São Sebastião do Paraíso, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.*

*Parágrafo único – São princípios mínimos de atuação da guarda civil municipal:*

- I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;*
- II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;*
- III – patrulhamento preventivo;*
- IV – compromisso com a evolução social da comunidade;*
- V – uso progressivo da força;*

**Art. 3º** - O caput, incisos e parágrafos do art. 4º da Lei Complementar nº 36/2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 4º - São competências específicas da guarda civil municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:*

- I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;*
- II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;*
- III – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;*
- IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;*
- V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes*

*presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;*

*VI – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito municipal (Gerência de Trânsito e Transporte, criada pela Lei Municipal nº 4.204/2015) ou Estadual;*

*VII – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;*

*VIII – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;*

*IX – interagir com a sociedade para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;*

*X – estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;*

*XI – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;*

*XII – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;*

*XIII – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;*

*XIV – encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;*

*XV – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;*

*XVI – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;*

*XVII – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;*

*XVIII – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente nas unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;*

*§1º – É competência geral da guarda civil municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.*

*§2º - No exercício de suas competências, a guarda civil municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda civil municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.*

*§3º – A Guarda Civil Municipal tem ainda a atribuição de interditar ruas, avenidas e logradouros públicos e auxiliar na organização do trânsito em caso de eventos, obras e acidentes, bem como atuar na fiscalização,*

*orientação e controle do trânsito municipal de pedestres e veículos, motorizados e de propulsão humana, nas áreas de sua atuação, inclusive, fiscalizar e emitir laudo de vistoria em veículos do transporte escolar, taxi, moto taxi, moto frete e transporte coletivo;*

*§4º - Deverá a Guarda Civil Municipal, nos limites das suas finalidades constitucionais, colaborar, de ofício ou quando solicitado pelas demais Secretarias Municipais:*

*I – na proteção de documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do município;*

*II - na proteção e defesa da população do município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;*

*III – nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;*

*IV – na assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, combate à poluição em qualquer de suas formas, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;*

*V - nas ações de preservação e de reintegração de posse de bem municipal e eventuais ocupações clandestinas;*

*VI- na proteção da segurança das autoridades municipais.*

*§5º - A colaboração de que trata o parágrafo anterior compreende o exercício da prática do poder de polícia nos atos de prevenção, proteção, orientação, fiscalização, repreensão das ações praticadas e ainda de apreensão de bens, objetos e mercadorias.*

**Art. 4º** - O caput, incisos e parágrafos do art. 11 da Lei Complementar nº 36/2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 11 - O cargo público efetivo de guarda civil municipal, integrante da estrutura funcional da Guarda Civil Municipal de São Sebastião do Paraíso, é acessível a todos os brasileiros natos ou naturalizados e ficará submetido ao regime estatutário, seu ingresso será através de aprovação em concurso público de provas e títulos, contendo as seguintes etapas:*

*I – Prova objetiva de múltipla escolha;*

*II – Prova de títulos;*

*III – Avaliação médica;*

*IV – Avaliação de capacidade física;*

*V – Avaliação psicológica;*

*VI – Investigação social;*

*VII – Curso de formação.*

*(...)*

*§2º - As etapas previstas nos incisos do caput do art. 11 são de caráter eliminatório, salvo a fase prevista no inciso II, que tem apenas caráter classificatório, visto que as fases serão detalhadas no edital do certame;*

*(...)*

*§7º – A aprovação no curso de formação se dará com o aproveitamento*

*mínimo de 70% no somatório de todas as disciplinas e de frequência mínima de 90% no curso, uma vez que a classificação final do concurso será realizada com base na classificação obtida no curso de formação.*

(...)

*§10 - Será instaurado processo administrativo quando o participante do curso de formação não cumprir algum dos requisitos para investidura ou se praticar infração no decorrer do curso, sendo que o referido participante não poderá se formar e tomar posse até a conclusão da decisão administrativa.*

**Art. 5º** - O caput do artigo 12 da Lei Complementar nº 36/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12 - A composição do efetivo feminino da Guarda Civil Municipal de São Sebastião do Paraíso deve observar o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) do quantitativo de vagas ocupadas dos cargos públicos da Guarda Civil Municipal.*

**Art. 6º** - O parágrafo 3º do artigo 27 da Lei Complementar nº 36/2011, fica alterado, acrescentando os incisos I a VII, passando a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 27 (...)*

*§3º - A avaliação de desempenho será apurada, anualmente, sob responsabilidade da chefia imediata do servidor, em instrumento próprio, onde serão avaliados os seguintes critérios e fatores mínimos:*

*I - para os servidores que estão ocupando apenas seu cargo de provimento efetivo ou função pública:*

- a) **qualidade do trabalho** - grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados;*
- b) **produtividade no trabalho** - volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo;*
- c) **iniciativa** - comportamento proativo no âmbito de atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução dos trabalhos;*
- d) **presteza** - disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho;*
- e) **aproveitamento em programas de capacitação** - aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na realização dos trabalhos;*
- f) **assiduidade** - comparecimento regular e permanência no local de trabalho;*
- g) **pontualidade** - observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado;*
- h) **administração do tempo e tempestividade** - capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos;*
- i) **uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço** - cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações no exercício das atividades e tarefas;*
- j) **aproveitamento dos recursos e racionalização de processos** - melhor*

*utilização dos recursos disponíveis, visando à melhoria dos fluxos dos processos de trabalho e a consecução de resultados eficientes;*

*k) **capacidade de trabalho em equipe** - capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.*

*II - para os servidores efetivos e função pública que ocupam cargo de provimento em comissão com natureza de direção e chefia:*

- a) competência gerencial;*
- b) competência técnica;*
- c) competência interpessoal; e*
- d) disciplina.*

*III - para os servidores efetivos e função pública que ocupam cargo de provimento em comissão ou exerçam função gratificada com natureza de assessoramento:*

- a) assessoramento;*
- b) competência técnica;*
- c) competência interpessoal; e*
- d) disciplina.*

*IV - A chefia imediata, considerando as metas e atividades a serem cumpridas pelos servidores de que tratam os incisos II e III, poderá optar por utilizar os critérios estabelecidos no inciso I.*

*V - A utilização do critério de que trata a letra "e", do inciso I, deste artigo estará condicionada à participação do servidor em programas de capacitação disponibilizados pela Administração Pública Municipal, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para implementação de tais programas, bem como à capacitação custeada pelo próprio servidor.*

*VI - Na hipótese de não haver programas de capacitação disponibilizados pela Administração Pública ou custeados pelo servidor, será desconsiderado o critério de que trata a letra "e" do inciso I, sendo os pontos a ele referentes redistribuídos entre os critérios estabelecidos nas alíneas "a" a "k".*

*VII - Decreto Municipal estabelecerá diretrizes e regulamentará procedimentos gerais e demais critérios a serem observados para a realização das avaliações de desempenho, inclusive eventuais pedidos de reconsideração e recursos.*

**Art. 7º** – Fica alterado o artigo 28 e seu parágrafo 1º da Lei Complementar nº 36/2011, passando a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 28 - Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional constituída por 5 (cinco) membros designados pelo Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, do Quadro Permanente da Guarda Civil Municipal, com a atribuição de proceder à apuração do desempenho dos servidores em estágio probatório, nos termos do art. 41, § 1º da Constituição Federal e, quando necessário, a revisão da avaliação periódica do desempenho dos servidores, com poderes para propor a regulamentação de seu funcionamento e organização, bem como os fatores e instrumentos a serem utilizados nas avaliações de desempenho*

*periódica e especial do estágio probatório.*

*§ 1º - As avaliações serão feitas anualmente pelo próprio servidor e pelo seu chefe imediato através de instrumento próprio.*

**Art. 8º** - Fica incluído o artigo 57-A e seus parágrafos na Lei Complementar nº 36/2011, vigorando com a seguinte redação:

*Art. 57-A – Aos servidores da Guarda Civil Municipal que desempenharem as funções, devidamente uniformizados, em serviços de fiscalização, no canil da corporação ou no policiamento/patrolhamento com a utilização de viaturas carros, motocicletas, ou outros meios de locomoção, farão jus a concessão de 2 folgas adicionais de turnos por mês, além das previstas em escala, sem prejuízo da remuneração e vantagens do cargo.*

*§1º - São requisitos para a concessão do benefício disposto no caput do artigo, as seguintes condições:*

*I – Desempenhar as funções no turno de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso;*

*II – Não tiver faltas injustificadas ou licença médica durante o mês;*

*III – Comparecer, sempre que convocado, em treinamentos, cursos e demais atividades designadas pelo Comando;*

*§2º - Não terá direito ao benefício disposto no caput, o agente da guarda civil municipal escalado para a vigilância de posto patrimonial fechado, assim definido em norma expedida pelo Comando da corporação.*

*§3º - No caso dos servidores que fizerem jus ao referido benefício, deverão receber em espécie as horas excedentes que ultrapassarem a carga horária semanal (gratificação de serviço extraordinário).*

**Art. 9º** - Fica alterado o inciso II e incluído o inciso IV ao art. 117 da lei Complementar nº 36/2011, passando a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 117 (...)*

*II - Por 07 (sete) dias consecutivos, em razão de:*

*a) - Revogado.*

*b) - falecimento de cônjuge, companheiro, pais e mães, avós, madrasta e padrasto, filhos, irmãos, enteados ou menor sob guarda ou tutela.*

*IV - Por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento.*

**Art. 10** - Acrescenta-se o art. 122-A seus incisos à Lei Complementar nº 36/2011, vigorando com a seguinte redação:

*Art. 122-A – O funcionamento da guarda civil municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:*

*I – controle interno, exercido por corregedoria, independente em relação ao comando da corporação, para apurar as infrações disciplinares*

*atribuídas aos integrantes de seu quadro;*

*II – controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação ao comando da corporação, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.*

**Art. 11** – Os incisos e parágrafo 1º do artigo 123 da Lei Complementar nº 36/2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 123. (...)*

*I- O Prefeito Municipal;*

*II- O Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte;*

*III- O Comandante da Guarda Municipal;*

*IV- O Subcomandante da Guarda Municipal;*

*V- O Inspetor;*

*VI – O Guarda Civil Municipal nível V;*

*VII – O Guarda Civil Municipal nível IV;*

*VIII - O Guarda Civil Municipal Nível III;*

*IX - O Guarda Civil Municipal Nível II;*

*X - O Guarda Civil Municipal Nível I;*

*§1º (...)*

*I – Estiver a mais tempo no cargo atual;*

*II – Tiver obtido a melhor classificação no curso de formação, desde que tenham participado do mesmo curso e concurso público;*

*III – Possuir maior tempo de serviço na Prefeitura Municipal;*

*IV – Tiver a melhor classificação de comportamento;*

*V – Possuir a maior idade.*

**Art. 12** – Fica alterado o inciso I e parágrafo 1º do art. 126 da Lei Complementar nº 36/2011, que passa a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 126 (...)*

*I – Prestação efetiva de serviço:*

*a) pelo período de um ano com obtenção de pontuação média igual ou superior a 80% (oitenta por cento) dos pontos em sua avaliação de desempenho funcional – 10 (dez) pontos positivos.*

*b) pelo período de 1 (um ano) sem punição disciplinar – 05 (cinco) pontos positivos.*

*§ 1º -A aplicação de punição disciplinar transitada em julgado interrompe a contagem do tempo previsto na alínea "b" do inc. I deste artigo, que é reiniciado do zero a partir da data de interrupção.*

**Art. 13** - O inciso V do art. 132 da Lei Complementar nº 36/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*V - Concorrer para o desprestígio da corporação, por meio da prática de crime, que, em razão de suas circunstâncias, amplitude e repercussão, possa afetar a credibilidade e a imagem da corporação e ou de seus integrantes;*

**Art. 14** - Os incisos VII, XXVII e LXXIX do art. 134 da Lei Complementar nº 36/2011, passa a vigorar com as seguintes redações:

*VII - Apresentar-se, quando uniformizado e ou de serviço, com as unhas, costeletas, barba, bigode ou cabelos em desacordo com o padrão estabelecido no Decreto que regulamenta o assunto;*

*XXVII – revogado.*

*LXXIX - Usar uniforme desfalcado de peças, salvo o uso de cobertura (boina ou boné) que é facultativo, sendo de uso obrigatório somente em solenidades e desfiles por ordem do Comandante;*

**Art. 15** - O inciso II do art. 167 da Lei Complementar nº 36/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 167 (...)*

*II - Estando classificado no Mau comportamento com zero de pontuação, vier a cometer duas ou mais infrações disciplinares de natureza Média ou uma ou mais infração disciplinar de natureza Grave.*

**Art. 16** – O caput do artigo 311 da Lei Complementar nº 36/2011, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 311 - A progressão será apurada e processada no mesmo mês em que o servidor completar os requisitos exigidos no artigo 312 desta Lei, conforme designado alfabeticamente de A a K, da tabela de vencimentos constante do Anexo II desta Lei.*

**Art. 17** – Fica alterado o parágrafo 1º do art. 312 da Lei Complementar nº 36/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 312 (...)*

*§ 1º - Para obter o grau mínimo indicado no inciso II deste artigo o integrante da Guarda Civil Municipal deverá receber, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total de pontos em sua avaliação de desempenho funcional, apuradas entre uma progressão e outra.*

**Art. 18** – Fica alterado o caput do artigo 319 da Lei Complementar nº 36/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 319 - Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste Capítulo vigorarão a partir do mês que o servidor cumprir os requisitos previstos no do artigo 312 desta Lei.*

**Art. 19** – O caput e parágrafos do artigo 320 da Lei Complementar nº 36/2011, ficam alterados, incluindo os parágrafos 3º a 8º, passando a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 320 - A promoção consiste na passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira e proceder-se-á perante a Gerência de Recursos Humanos.*

*§1º - O servidor postulará na Gerência de Recursos Humanos sua promoção, apresentando a documentação exigida para a classe superior a que pertence, conforme requisitos de que tratam o art. 321 desta lei.*

*§2º - A Gerência de Recursos Humanos enviará a documentação apresentada para a Comissão de Análise Documental, a qual deverá pronunciar-se, no prazo de até 05 (cinco) dias, favoravelmente ou não à promoção.*

*§3º - Preenchidos os requisitos à classe postulada, a promoção será deferida mediante expedição de Portaria e efetivada no mês em que o requerimento for protocolizado na Gerência de Recursos Humanos.*

*§4º - Ocorrendo a promoção, o servidor será mantido no mesmo nível de vencimento designado alfabeticamente de "A" a "K", da tabela de vencimentos constante do Anexo II.*

*§5º - Em caso de indeferimento do pedido de promoção, o servidor poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do ato, dirigir ao Prefeito Municipal petição de reconsideração, devidamente fundamentada e protocolada.*

*§6º - O Prefeito Municipal, após consulta à Comissão de Análise Documental deverá decidir sobre o requerido, nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento da petição, encaminhando o despacho ao responsável pelo órgão de Recursos Humanos, para que seja dada ciência ao servidor requerente.*

*§7º - A Comissão de Análise Documental de que trata este artigo, deverá ser constituída, anualmente, até o dia 10 de janeiro de cada exercício.*

*§8º - Na falta da Comissão de Análise Documental de que trata este artigo, o processo de promoção e análise dos documentos apresentados pelo servidor será realizada pela Gerência de Recursos Humanos, sem prejuízo ao servidor.*

**Art. 20** – Fica alterado o caput do artigo 321 da Lei Complementar nº 36/2011 e acrescentado os incisos e parágrafos, passando a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 321 - Para ser promovido, o servidor deverá, cumulativamente:*

*I – cumprir o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício entre uma promoção e outra;*

*II – Obter média acima de 80% (oitenta por cento) nas avaliações de desempenho funcional apuradas no período entre uma promoção e outra;*

*III – Estar classificado no mínimo no bom comportamento;*

*IV – Preencher os requisitos para a respectiva classe imediatamente superior, conforme anexo V desta Lei;*

*§1º – Será concedida a promoção ao servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo efetivo, ainda que ocupante de cargo em comissão*

*função gratificada ou agente político da Guarda Civil Municipal ou da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, assegurado o mesmo direito aos servidores que estiverem em mandato classista ou dirigente de autarquia municipal.*

*§2º - Nos casos de afastamento superior a noventa dias, ininterruptos ou não, por motivo de licença para tratamento de saúde, a contagem do interstício para fins de promoção será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.*

*§3º - O período de afastamento por doença profissional será computado para efeitos de promoção.*

**Art. 21** – Ficam revogados os artigos 322 a 343 da Lei Complementar nº 36/2011.

**Art. 22** - O caput do art. 356 da Lei Complementar nº 36/2011 fica alterado, incluindo os parágrafos 1º a 4º, vigorando com as seguintes redações:

*Art. 356 – Aos guardas civis municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme conveniência e disponibilidade da Administração Pública Municipal.*

*§1º - Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.*

*§2º - Para a utilização de arma de fogo por parte da Guarda Civil Municipal é indispensável a frequência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação psicológica, conforme previsto em legislação específica e regulamentos.*

*§3º - O porte, utilização e o tipo de arma de fogo pertencente a corporação será regulamentado mediante Decreto.*

*§4º - A utilização de armamento não-letal será regulamentada mediante instrução normativa estabelecida pelo Comandante.*

**Art. 23** – O caput do art. 357 da Lei Complementar nº 36/2011 fica alterado, acrescentando os parágrafos 1º a 6º, vigorando com as seguintes redações:

*Art. 357 – O exercício das atribuições dos cargos da guarda civil municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, visto que a instituição dará grande importância ao constante treinamento e qualificação dos seus profissionais.*

*§1º - Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.*

*§2º - Fica autorizado a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda civil municipal, mediante Decreto.*

*§3º - O Município poderá firmar convênio ou consorciar-se com outros municípios, visando ao atendimento do disposto no §2º deste artigo.*

*§4º – O Município poderá firmar convênio com o Estado, a fim de utilizar órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho*

*gestor seja assegurada a participação dos Municípios conveniados.*

*§5º – O órgão previsto no parágrafo anterior não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.*

*§6º - O Município poderá mediante consórcio público ou convênio, juntamente com municípios limítrofes, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada.*

**Art. 24** - O parágrafo 1º do art. 358 da Lei Complementar nº 36/2011, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 358 (...)*

*§ 1º. Cargos de provimento efetivo:*

- I – Guarda Civil Municipal Nível I*
- II - Guarda Civil Municipal Nível II*
- III - Guarda Civil Municipal Nível III;*
- IV - Guarda Civil Municipal Nível IV;*
- V - Guarda Civil Municipal Nível V;*

**Art. 25** – O caput do art. 360 da Lei Complementar nº 36/2011, fica alterado, acrescentando o parágrafo único ao artigo, passando a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 360 – Os cargos em comissão de inspetor, subcomandante e comandante, que compõem a hierarquia da guarda civil municipal, deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira da corporação.*

*Parágrafo único - Os demais cargos em comissão previstos nesta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal.*

**Art. 26** – Ficam alteradas as tabelas previstas no anexo I, II e V da Lei Complementar nº 36/2011, vigorando com as seguintes redações:

#### ANEXO I

##### CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

<b>Quantidade de vagas</b>	<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL DE VENCIMENTO</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>
120	Guarda Civil Municipal Nível I	GCM I	40 (quarenta) horas Semanais
	Guarda Civil Municipal Nível II	GCM II	40 (quarenta) horas Semanais
	Guarda Civil Municipal Nível III	GCM III	40 (quarenta) horas Semanais
	Guarda Civil Municipal Nível IV	GCM IV	40 (quarenta) horas Semanais

	Guarda Civil Municipal Nível V	GCM V	40 (quarenta) horas Semanais
--	-----------------------------------	-------	---------------------------------

## ANEXO II

### TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO EFETIVO DOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG

TABELA DE VENCIMENTOS											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
GCM I	R\$ 2.248,02	R\$ 2.304,22	R\$ 2.361,83	R\$ 2.420,87	R\$ 2.481,39	R\$ 2.543,43	R\$ 2.607,01	R\$ 2.672,19	R\$ 2.738,99	R\$ 2.807,47	R\$ 2.877,66
GCM II	R\$ 2.540,26	R\$ 2.603,77	R\$ 2.668,86	R\$ 2.735,58	R\$ 2.803,97	R\$ 2.874,07	R\$ 2.945,92	R\$ 3.019,57	R\$ 3.095,06	R\$ 3.172,44	R\$ 3.251,75
GCM III	R\$ 2.870,49	R\$ 2.942,26	R\$ 3.015,81	R\$ 3.091,21	R\$ 3.168,49	R\$ 3.247,70	R\$ 3.328,89	R\$ 3.412,12	R\$ 3.497,42	R\$ 3.584,85	R\$ 3.674,47
GCM IV	R\$ 3.243,66	R\$ 3.324,75	R\$ 3.407,87	R\$ 3.493,06	R\$ 3.580,39	R\$ 3.669,90	R\$ 3.761,65	R\$ 3.855,69	R\$ 3.952,08	R\$ 4.050,88	R\$ 4.152,16
GCM V	R\$ 3.665,33	R\$ 3.756,97	R\$ 3.850,89	R\$ 3.947,16	R\$ 4.045,84	R\$ 4.146,99	R\$ 4.250,66	R\$ 4.356,93	R\$ 4.465,85	R\$ 4.577,50	R\$ 4.691,94

## ANEXO V

### DESCRIÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

#### 1. GUARDA CIVIL MUNICIPAL NÍVEL I

##### 1.1 Atribuições típicas e deveres:

I - Atribuições previstas no art. 4º e 130 deste Estatuto.

##### 1.2 Requisitos para provimento:

I - Instrução: Ensino médio completo.

II - Experiência: mediante aprovação de concurso público na ocasião de recrutamento externo;

III - Outros:

-Possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículos automotores de qualquer categoria; -Aptidão médica; (quando do ingresso na carreira);

-Aptidão psicológica (quando do ingresso na carreira);

-Aptidão física, de acordo com idade e sexo, (quando do ingresso na carreira).

##### 1.3 Recrutamento:

I - Interno: nas classes de Guarda Civil Municipal, mediante promoção.

II - Externo: mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, conforme normas previstas nesta lei e atendimento das exigências constantes no edital.

##### 1.4 Perspectivas de desenvolvimento funcional:

I - Progressão funcional: Para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

II - Promoção: da classe de Guarda Civil Municipal Nível I para a Classe de Guarda Civil Municipal Nível II, mediante preenchimento dos requisitos exigidos e sistema de promoção previsto neste Estatuto.

## **2. GUARDA CIVIL MUNICIPAL NÍVEL II**

### **2.1 Atribuições típicas e deveres, além das previstas nos artigos 4º e 130 deste Estatuto:**

- I - Cumprir as atribuições previstas para os Guardas Civis Municipais Nível I.
- II - Executar as funções e operações que exigem maior complexidade e grau de experiência, prioritariamente, sobre seus subordinados.
- III - Auxiliar e orientar seus subordinados na execução e prestação dos serviços.
- IV - Exercer outras atribuições designadas por seus superiores, compatíveis com o cargo.

### **2.2 Requisitos para provimento:**

- I - Instrução mínima: Ensino Médio Completo.
- II - Experiência: 5 (cinco) anos na efetiva função de Guarda Civil Municipal nível I por promoção.
- III - Outros requisitos: Possuir cursos de formação, atualização, qualificação ou aperfeiçoamento funcional cuja somatória da carga horária tenha no mínimo 250 horas, concluídos pelo servidor durante o interstício de uma promoção e outra, devendo estar relacionados com as atribuições do cargo.

**2.3 Recrutamento:** interno, na classe de Guarda Civil Municipal Nível I.

### **2.4 Perspectivas de desenvolvimento funcional:**

- I - Progressão: para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.
- II - Promoção: da classe de Guarda Civil Municipal Nível II para a classe de Guarda Civil Municipal Nível III, mediante preenchimento dos requisitos exigidos e sistema de promoção previsto neste Estatuto.

## **3. GUARDA CIVIL MUNICIPAL NÍVEL III**

### **3.1 Atribuições típicas e deveres, além das previstas nos artigos 4º e 130 deste Estatuto:**

- I - Cumprir as atribuições previstas para os Guardas Civis Municipais Níveis I e II.
- II - Executar as funções e operações que exigem maior complexidade e grau de experiência, prioritariamente, sobre seus subordinados.
- III - Auxiliar e orientar seus subordinados na execução e prestação dos serviços.
- IV - Exercer funções administrativas de interesse da corporação quando designado;
- V - Auxiliar seus superiores nas instruções e treinamentos.
- VI - Exercer outras atribuições designadas por seus superiores, compatíveis com o cargo.

### **3.2 Requisitos para provimento:**

- I - Instrução mínima: Ensino médio completo.
- II - Experiência: 5 (cinco) anos de efetiva função de Guarda Civil Municipal nível II por promoção.
- III - Outros requisitos: Possuir cursos de formação, atualização, qualificação ou aperfeiçoamento funcional cuja somatória da carga horária tenha no mínimo 250 horas, concluídos pelo servidor durante o interstício de uma promoção e outra, devendo estar relacionados com as atribuições do cargo.

### **3.3 Recrutamento:**

I - Interno, na classe de Guarda Civil Municipal Nível II.

### **3.4 Perspectivas de desenvolvimento funcional:**

I - Progressão: para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

II - Promoção: da classe de Guarda Civil Municipal Nível III para a classe de Guarda Civil Municipal Nível IV, mediante preenchimento dos requisitos exigidos e sistema de promoção previsto neste Estatuto.

## **4. GUARDA CIVIL MUNICIPAL NÍVEL IV**

### **4.1 Atribuições típicas e deveres, além das previstas nos artigos 4º e 130 deste Estatuto:**

I - Cumprir as atribuições previstas para os Guardas Civis Municipais Níveis I, II e III;

II - Executar as funções e operações que exigem maior complexidade e grau de experiência, prioritariamente, sobre seus subordinados.

III - Auxiliar e orientar seus subordinados na execução e prestação dos serviços.

IV - Exercer funções administrativas de interesse da corporação quando designado;

V - Auxiliar seus superiores nas instruções e treinamentos.

VI - Conduzir os trabalhos operacionais designados por seus superiores hierárquicos, coordenando seus subordinados.

VII - Transmitir as ordens recebidas para os guardas civis municipais subordinados, detalhando os procedimentos a serem adotados durante a execução das operações e serviços.

VIII - Apoiar o Comando na divulgação de eventos e ocorrências da corporação;

IX - Exercer outras atribuições designadas por seus superiores, compatíveis com o cargo.

### **4.2 Requisitos para provimento:**

I - Instrução mínima: Ensino médio completo.

II - Experiência: 5 (cinco) anos na efetiva função de Guarda Civil Municipal Nível III, por promoção.

III - Outros requisitos: Possuir cursos de formação, atualização, qualificação ou aperfeiçoamento funcional cuja somatória da carga horária tenha no mínimo 250 horas, concluídos pelo servidor durante o interstício de uma promoção e outra, devendo estar relacionados com as atribuições do cargo.

### **4.3 Recrutamento:**

I - Interno, na classe de Guarda Civil Municipal Nível III.

### **4.4 Perspectivas de desenvolvimento funcional:**

I - Progressão: para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

II - Promoção: da classe de Guarda Civil Municipal Nível IV para a classe de Guarda Civil Municipal Nível V, mediante preenchimento dos requisitos exigidos e sistema de promoção previsto neste Estatuto.

## **5. GUARDA CIVIL MUNICIPAL NÍVEL V**

### **5.1 Atribuições típicas e deveres, além das previstas nos artigos 4º e 130 deste Estatuto:**

I - Cumprir as atribuições previstas para os Guardas Civis Municipais Níveis I, II, III e IV;

II - Executar as funções e operações que exigem maior complexidade e grau de experiência,

prioritariamente, sobre seus subordinados;

III - Auxiliar e orientar seus subordinados na execução e prestação dos serviços;

IV - Exercer funções administrativas de interesse da corporação quando designado;

V - Auxiliar seus superiores nas instruções e treinamentos;

VI - Conduzir os trabalhos operacionais designados por seus superiores hierárquicos, coordenando seus subordinados.

VII - Transmitir as ordens recebidas para os guardas civis municipais subordinados, detalhando os procedimentos a serem adotados durante a execução das operações e serviços.

VIII - Apoiar o Comando na divulgação de eventos e ocorrências da corporação;

IX - Ficar encarregado de coordenar determinados projetos, frações, equipes, comissões ou grupamentos de guardas civis municipais;

X - Fiscalizar o uso de viaturas, armamentos e demais equipamentos da corporação;

XI - Exercer a função de coordenador das atividades durante o turno ou determinadas operações, quando designado ou subsidiariamente ao inspetor, conforme precedência hierárquica;

XII - Exercer outras atribuições designadas por seus superiores, compatíveis com o cargo.

## **5.2 Requisitos para provimento:**

I - Instrução mínima: Ensino superior completo.

II - Experiência: 5 (cinco) anos na efetiva função de Guarda Civil Municipal Nível IV, por promoção.

III - Outros requisitos: Possuir cursos de formação, atualização, qualificação ou aperfeiçoamento funcional cuja somatória da carga horária tenha no mínimo 250 horas, concluídos pelo servidor durante o interstício de uma promoção e outra, devendo estar relacionados com as atribuições do cargo.

## **5.3 Recrutamento:**

Interno, na classe de Guarda Civil Municipal Nível IV.

## **5.4 Perspectivas de desenvolvimento funcional:**

I - Progressão: para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

**Art. 27** – Aplica-se a Guarda Civil Municipal de São Sebastião do Paraíso as disposições da Lei Federal 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

**Art. 28** – O servidor da Guarda Civil Municipal que, na data de publicação desta Lei, já estiver no curso de cômputo do prazo para a promoção, previsto no artigo 321 da Lei Complementar 36/2011, terá a comprovação do somatório mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) horas de realização em curso de atualização, qualificação e ou aperfeiçoamento funcional, aplicada proporcionalmente em relação aos anos faltantes para o benefício, ou seja, 50 horas por ano, sendo dispensada tal exigência nos casos em que o período faltante para o cômputo do prazo para promoção for inferior a um ano.

**Art. 29** – O servidor que, na data de publicação desta Lei, possuir avaliação(ões) de desempenho individual referente(s) a período(s) anterior(es), deverá comprovar para efeito do cumprimento do art. 321, inciso II, Lei Complementar 36/2011, o grau mínimo de média de 70% (setenta por cento) do total de pontos avaliados.

**Parágrafo único** – A(s) avaliação(ões) de desempenho individual integralizada(s) e apurada(s), após a data de publicação desta Lei, observará(ão) a existência ou não do decreto municipal que regulamentará a metodologia de cálculo e os critérios a serem

seguidos, sendo que, a inexistência do mesmo no momento de apuração da avaliação ensejará a aplicação da regra contida no caput, e a existência deste o cumprimento da média de 80% (oitenta por cento) estabelecida pela nova redação do art. 321, inciso II da Lei Complementar n. 36/2011, para a primeira promoção e no período de uma promoção e outra.

**Art. 30** – Ficam extintos os cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal, criado através da Lei Municipal nº 3.335/2006, após os servidores ocupantes serem promovidos para o nível seguinte, conforme prevista nesta Lei.

**Art. 31** – A corporação Guarda Municipal passa a ser nomeada como Guarda Civil Municipal e os cargos de guarda municipal e agente de trânsito ficam renomeados para guarda civil municipal, ficando todos os dispositivos da Lei Complementar nº 36/2011 alterados para a atual denominação.

**Art. 32** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de março de 2025.



**MARCELO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal